

ACTA DA 265a. SESSÃO DO TRIBUNAL
(EXTRAORDINARIA)

Aos vinte e quatro dias do mez de março do anno de mil, novecentos e trinta e seis, presentes, ás dezeseis horas, no primeiro andar do Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro, Mario Guimarães e Alcides de Almeida Ferrari; doutores A. Bruno Barbosa, Renato de Andrade Maia, os cinco primeiros effectivos e o ultimo substituto, e dr. João Silveira Mello, procurador regional, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 265a. sessão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo, sessão essa extraordinaria. Verificada a existencia de numero legal, ordenou o senhor desembargador Presidente que se procedesse á leitura da acta da ultima sessão que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. Não havendo expediente lido, nem accordams a publicar, submetteu o senhor Presidente á consideração dos senhores Juizes uma consulta formulada pelo dr. Edgard de Novaes França, delegado geral do Partido Constitucionalista, sobre si, na hypothese de um partido registrar sete candidatos e ter votação sufficiente para um quociente partidario de tres, poderá ser applicada, por analogia, a disposição do art. 17, letra b, das Instrucções (art. 96 do Codice) si, somente dois delles, tiverem ~~o~~ o votação norma. O Tribunal, por votação unanime, approvou o parecer dado a respeito pelo dr. Procurador Regional, no sentido de que, verificada a alludida hypothese, estarão eleitos pelo quociente partidario, em 1º turno: a) os dois candidatos votados nominalmente: b) e o mais idoso dos cinco candidatos não votados. Á seguir, approvando o parecer do dr. Procurador Regional, não tomou conhecimento, por versar sobre caso concreto, sujeito á decisão da Junta, só podendo dellas tomar conhecimento em grau de recurso, das consultas formuladas pelo Presidente da Junta apuradora do 36º circulo, sobre a annullação da votação da secção de Juquiá, e pelo Presidente do 17º circulo, com séde em S. Carlos, sobre a apuração da 6a. secção do municipio. Tendo em vista, após, o disposto no art. 27, letra k, do Codice

Eleitoral, não tomou conhecimento de consultas formuladas por Raul Lacerda e Matheus Amalfi, do directorio municipal do P.C. em Torrinha, Pedro Bonifácio, delegado do P.C. em Mundo Novo e Victor Falson, delegado do P.R. P. em Campinas. ~~Submeteu~~ então o senhor Presidente á apreciação do Tribunal a circular a ser remettida aos presidentes dos circulos eleitoraes do Estado, em consequencia da comunicação ~~xxxxxxx~~ recebida de haver feito a proclamação dos eleitos em municipio cuja apuração já terminara, sciencificando-os de que, de conformidade com o art.74 das Instrucções, só depois de concluidos os trabalhos, em relação a todas as zonas do circulo e de satisfeitas as exigencias dos ns.1 a 3 do referido artigo é que se seguirá a proclamação dos eleitos, pelos municipios respectivos, sendo-lhes, então, expedidos os respectivos diplomas, nos termos da acta geral a que allude o art.75 § unico das mesmas Instrucções, devendo, assim, ser havida por inoportuna e sem effeito toda e qualquer proclamação já effectuada sem estarem concluidos todos os trabalhos de apuração. Essa circular foi unanimemente approvada pelo Tribunal, ficando, em consequencia, prejudicadas as consultas dos drs. Justino Pinheiro, Presidente do 17º circulo (S.Carlos) e Fabio de Souza Queiroz, Presidente do 34º circulo (Garça), e Antonio Fontes Rezende, Presidente do 30º circulo (Bebedouro). Á seguir, com relação a um officio do dr. Mario de Almeida Pires, Presidente do 4º circulo, devolvendo ao Tribunal as urnas e respectivos documentos das 1a., 2a. e 3a. secções do districto da Moóca, bem como os da 4a. secção do mesmo districto, visto não terem sido abertas e apuradas, pelos movitos constantes na acta da 7a. reunião daquella Junta, o Tribunal, por unanimidade, decidiu fossem elles devolvidos á referida Junta para que a mesma, dadas as irregularidades arguidas, se pronuncie sobre a nullidade da votação, si assim entender, recorrendo, nesta hypothese, ex-officio, para o Tribunal, com recurso voluntario das partes, si, por estas, interposto em tempo habil. Considerando o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, após convocar os senhores Juizes para a proxima sessão ordinaria a se realizar quinta-feira, dia 26

de março, ás quatorze horas, no mesmo local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, redigi e assigno.